

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTO PÁ CARREGADEIRA JOHN DEERE 724 K

VENDEDOR GILMAR EVAGELISTA brasileiro, inscrito no CPF sob nº.909.584.119-72 RG nº3308002 'SESC SC, residente e domiciliado na Rua José Marcelino Rodrigues,nº98,Brilhante ,Itajai, SC, CEP 88318-332.

COMPRADOR JERRANY MIRANDA GOMES SILVA, brasileiro inscrito no CPF sob nº 031.279.361-84 residente e domiciliado na Rua Benedito G.de Araujo, QD 03 LT 05, S/N, VILA SINHO NOGUEIRA, Pires do Rio, Goiás-CEP 75.200-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda da Máquina Agrícola, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

Cláusula 1ª: O presente contrato tem como **OBJETO DA VENDA**, de uma pá carregadeira, da marca **JOHN DEERE 724 K, ANO 2018, COR AMARELA**.

Em razão do respectivo bem, declara o vendedor ser de sua única e exclusiva propriedade, isentando o comprador de qualquer ônus que a mesma possa apresentar.

Cláusula 2ª: O implemento agrícola, objeto desse contrato é usado, apresentando um desgaste natural decorrente do tempo e do uso, já visto, inspecionado e testado, pelo(a) **COMPRADOR**, o qual tomou ciência de suas condições e estado de conservação isentando o vendedor da garantia do objeto da compra e se responsabiliza por qualquer problema ou defeito que venha acontecer futuramente venda feita sem garantia e de comum acordo entre as partes.

Cláusula 3ª: O preço da máquina agrícola objeto deste contrato e de R\$ 145.000,00(cento e quarenta e cinco mil reais).Sendo na troca uma FORD/F250 XL L COR PRETA PLACA KDW 4212 ANO/MODELO 1999/2000 CHASSI 9BFFF25L1YD021568 no valor de R\$ 110.000,00(cento e dez mil reais),o vendedor voltará o comprador a quantia de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) em espécie, R\$ 18.000,00(Dezoito Mil) será o pagamento do frete para o transporte da pá carregadeira e R\$ 2.000,00(dois mil reais) será para o pagamento do Guincho.

Cláusula 4ª: O **COMPRADOR (A)** se responsabilizará civil e criminalmente por todos os ônus, despesas e indenizações decorrentes de danos que vier a causar direta ou indiretamente a empresa ou a terceiros, que sejam pessoais, em equipamentos ou instalações de terceiros, qualquer multa de trânsito e/ou acidente de trânsito ou a qualquer penalidade decorrente da inobservância das normas legais de trânsito ,isentando o Vendedor a partir da data da assinatura deste contrato e ou com a efetiva entrega do bem.

Cláusula 5ª: O presente contrato constitui o único e integral acordo entre as partes, substituindo todos e quaisquer outros documentos, bem como entendimentos orais entre as mesmas, anteriores

Cláusula 6ª: O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

Cláusula 7ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro de comarca de Pires do Rio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Pires do Rio 23 de Outubro de 2024.

2º OFÍCIO

GILMAR EVANGELISTA
VENDEDOR
CPF Nº 909.584.119-72

Jerrany Miranda Gomes Silva
JERRANY MIRANDA GOMESSILVA
COMPRADOR
CPF Nº 031.279.361-84

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

